UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU

RESOLUÇÃO N.° 465/2007

Estabelece normas para afastamento de servidores técnico-administrativos da UNEB para cursos de pós-graduação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, no exercício de suas competências estatutárias regimentais, de acordo com o que consta do Processo n°. 0603030110850 e, com base no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia e no Regimento Geral da UNEB,

RESOLVE:

Art. 1°. Regulamentar o afastamento de servidores técnico-administrativos para realizar cursos de pós-graduação *stricto sensu* em instituições nacionais ou estrangeiras, de acordo com a política de pesquisa, pós-graduação e política de desenvolvimento administrativo da UNEB.

Parágrafo Único. O afastamento do servidor será concedido por seu superior hierárquico e/ou Conselho de Departamento, após a tramitação regular do processo, que solicitará à PROAD as providências para substituição do referido servidor em suas funções.

Art. 2°. Somente será concedido afastamento total ao servidor:

a) Do quadro permanente da UNEB;

b) que já tenha cumprido o Estágio Probatório previsto em lei; e

c) tenha sido aprovado em curso de mestrado ou doutorado recomendado pela CAPES.

Parágrafo Único - Quando se tratar de curso a ser realizado fora do País, deverá ter a autorização do Governador do Estado, nos termos da lei.

Art. 3°. Para fins de planejamento e programação do órgão de lotação do servidor, este deverá comunicar ao seu superior hierárquico com antecedência mínima de 01 (um) semestre a sua pretensão de afastamento para curso de pós-graduação.

Art. 4°. O processo de afastamento deverá conter os seguintes documentos:

a) Requerimento do servidor ao seu superior imediato solicitando o afastamento, indicando a data de início e previsão de conclusão do curso;

b) declaração do superior hierárquico com pronunciamento favorável à liberação do servidor e indicação de substituto;

c) comprovação de seleção e/ou matrícula emitida pela Instituição recebedora, onde o servidor fará o curso;

PUBLICADA EM 16/08/2007
D.O. PAG. 13

d) Termo de Compromisso e Responsabilidade com a Instituição a que estiver vinculado, com tempo de permanência estabelecido ao seu retorno, nos termos da lei; e

e) cópia xérox do contra-cheque indicando cargo/função, classe, carga horária, lotação e data de admissão.

Parágrafo Único. Caberá à PPG conferir o processo e encaminhar à Reitoria para publicação do ato administrativo competente.

Art. 5º. Para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o servidor deverá ser liberado por, no máximo 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

§ 1º. O servidor poderá solicitar prorrogação do seu pedido de afastamento, por mais um ano, para conclusão do curso, mediante justificativa do seu orientador.

§ 2º. O servidor liberado deverá encaminhar ao setor a que está vinculado, comprovante de freqüência, resultados da avaliação e relatórios semestrais das atividades desenvolvidas durante o curso e, no caso de bolsista, encaminhar cópia do relatório à Gerência de Pós-Graduação da PPG.

Art. 6º. Ao servidor afastado serão assegurados seus vencimentos e vantagens, conforme especificado em contra-cheque.

Art. 7º. É vedado ao servidor técnico-administrativo, que se encontra afastado ou ao seu retorno, pleitear licença para interesse particular ou exoneração de suas funções antes que tenha cumprido, no Departamento ou Órgão de origem, período igual ao do seu afastamento.

Parágrafo Único. O servidor que descumprir o disposto neste artigo deverá, antes do seu desligamento, indenizar a Instituição o valor equivalente ao que foi investido na sua pós-graduação.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2007.

Lourisvaldo Valentim da Silva
Presidente do CONSU

PUBLICADA EM
16/08/2007
D.O. PAG. 13